

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 25 da  
Lei 8435 de 27 de dezembro de 1962

DECRETA:

CAPITULO I

**Das Finalidades da Secretaria de Finanças**

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Finanças, nos termos do art. 11 da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962, programar, executar e controlar a execução das atividades relativas a tributação, contabilidade, despesa pública, tesouraria, auditoria e a mecanização.

CAPITULO II

**Dos Órgãos**

ART. 2º — A Secretaria de Finanças compõe-se aos seguintes órgãos:

I—Conselho Municipal de Contribuintes;

II—Departamento de Tributação, que compreende:

- a) Divisão de Receita Imobiliária;
- b) Divisão de Receitas Mercantis e Diversas;
- c) Divisão de Fiscalização;
- d) Serviço da Dívida Ativa

III—Departamento de Contabilidade, ao qual se acham subordinados:

- a) Serviço de Contadoria;
- b) Serviço de Tomada de Contas;
- c) Serviço de Despesa.

IV — Departamento de Tesouro, assim subdividido:

- a) Secção de Recebimentos;
- b) Secção de Pagamentos.

V — Divisão de Mecanização, composta das seguintes secções:

- a) Secção de Perfuração e Conferência;
- b) Secção de Pesquisas e Arquivo;
- c) Secção de Processamento de Dados.

VI — Serviço de Administração, que se compõe:

- a) Secção de Protocolo;
- b) Secção de Orientação em Assuntos Fiscais.

§ 1º — A Divisão de Receita Imobiliária, a que se refere a alínea "a" do item II, compõe-se:

- a) Serviço de Inscrição e Remissivo;
- b) Serviço de Receita Imobiliária, compreendendo a Secção de Cadastro Predial Urbano, a Secção de Cadastro Predial Suburbano, a Secção de Cadastro Territorial, a Secção do Im

pôsto de Transmissão "Inter Vivos" e a Secção de Cobrança Imobiliária;

c) Secção de Licenças e Emolumentos.

§ 2º — A Divisão de Receitas Mercantis e Diversas, de que trata a alínea "b" do item II, compreende:

a) Serviço de Receitas Mercantis, desdobrado na Secção de Cadastro Mercantil e na Secção de Licenças e Emolumentos;

b) Serviço de Receitas Diversas, o qual inclui a Secção de Receitas Diversas, a Secção de Cobrança Externa e a Secção de Revisão de Arrecadação.

§ 3º — A Divisão de Fiscalização, referida na alínea "c" do item II, é composta do Serviço de Fiscalização Imobiliária e do Serviço de Fiscalização Mercantil.

§ 4º — O Serviço da Dívida Ativa, referido na alínea "d" do item II, é constituído da Secção de Cobrança Amigável e da Secção de Inscrição da Dívida.

§ 5º — O Serviço de Contadoria, a que se refere a alínea "a" do item III, compreendo a Secção de Conferência e Classificação e a Secção de Execução Contábil.

ART. 3º — Os órgãos da Secretaria de Finanças funcionam devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Secretário de Finanças.

ART. 4º — O Conselho Municipal de Contribuintes é presidido pelo Secretário de Finanças e composto por 7 (sete) membros, sendo um representante da Federação das Indústrias, um representante da Associação Comercial, um representante do Conselho Sindical de Trabalhadores, um procurador da Prefeitura especialista em assuntos fiscais e 2 (dois) servidores da Municipalidade especialistas em tributação.

### CAPITULO III

#### Da Competência dos Órgãos

ART. 5º — Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos contribuintes contra atos e decisões sobre matéria fiscal emanados dos órgãos subordinados à Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ART. 6º — Ao Departamento de Tributação compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relativas ao lançamento e à arrecadação dos tributos e demais receitas do Município ou a cargo deste, inclusive no que diz respeito à fiscalização do cumprimento das posturas municipais concernentes à sua especialização.

ART. 7º — A Divisão de Receita Imobiliária cumpre os encargos referidos no artigo anterior relacionados especificamente com a tributação imobiliária e receitas correlatas previstas na legislação fiscal e regulamentos em vigor.

ART. 8º — Ao Serviço de Inscrição e Remissivo incumbe:

- a) promover a inscrição obrigatória de todos os prédios e terrenos;
- b) anotar as alterações, comunicadas através de boletins, papeletas e declarações de residência e providenciar o seu arquivamento;
- c) classificar e codificar os logradouros;
- d) informar aos contribuintes o número de inscrição dos imóveis.

ART. 9º — Ao Serviço de Receitas Imobiliária compete coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 10º — À Secções de Cadastro Predial Urbano e Suburbano, observados os limites territoriais fixados pela Divisão de Receita Imobiliária, compete:

- a) calcular e lançar os tributos incidentes sobre as economias prediais, enviando à Divisão de Mecanização, nos prazos determinados, os elementos necessários à extração dos avisos-recibo;
- b) receber da Divisão de Mecanização, para conferência e verificação, os avisos-recibo de lançamentos, remetendo-os à Secção de Cobrança Imobiliária;
- c) promover as alterações, inclusões ou correções nas fichas cadastrais;
- d) remeter, quando necessário, ao Serviço de Fiscalização Imobiliária, as declarações dos contribuintes e as papeletas de alteração, após o lançamento;
- e) anotar nas fichas financeiras os pagamentos dos tributos;
- f) promover o levantamento da dívida ativa, remetendo-o à Secção de Inscrição da Dívida.

ART. 11º — À Secção de Cadastro Territorial cumpre os encargos discriminados no artigo anterior com referência às economias territoriais.

ART. 12º — À Secção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" cabe:

- a) calcular os tributos à base de avaliações fiscais;
- b) extrair, conferir e controlar as guias de pagamento do im-

pôsto de transmissão "inter vivos", remetendo-as ao Departamento do Tesouro;

- c) anotar os pagamentos efetuados pelos contribuintes.
- ART. 13º — À Secção de Cobrança Imobiliária compete:
- a) providenciar a remessa ao Departamento do Tesouro dos recibos dos débitos a serem cobrados administrativamente;
  - b) remeter à Secção de Orientação em Assuntos Fiscais os avisos de débitos para entrega aos contribuintes;
  - c) remeter, nos primeiros 30 (trinta) dias do ano, à Secção de Cobrança Amigável os recibos de dívida ativa.

ART. 14º — À Secção de Licenças e Emolumentos cumpre:

- a) calcular e expedir licenças;
- b) extrair e remeter ao Departamento do Tesouro os recibos referentes a licenças e emolumentos;
- c) lavrar certidões sobre assuntos de competência da Divisão de Receita Imobiliária;
- d) encaminhar ao Serviço de Fiscalização Imobiliária os casos sujeitos a notificação fiscal, intimação ou autuação por infração às leis em vigor.

ART. 15º — À Divisão de Receitas Mercantis e Diversas compete os encargos aludidos no artigo 6º, relacionados especificamente com a tributação mercantil e receitas diversas previstas na legislação fiscal e regulamentos em vigor.

ART. 16º — Ao Serviço de Receitas Mercantis cumpre coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos regulamentares.

ART. 17º — À Secção de Cadastro Mercantil incumbe:

- a) calcular e lançar os tributos incidentes sobre o exercício das atividades mercantis, industriais, profissionais e de prestação de serviços, de caráter permanente, enviando à Divisão de Mecanização, nos prazos determinados, os elementos necessários à extração dos avisos-recibo;
- b) receber da Divisão de Mecanização, para conferência e verificação, os avisos-recibo de lançamento;
- c) remeter à Secção de Orientação em Assuntos Fiscais os avisos de débito para a entrega aos contribuintes;
- d) informar aos contribuintes o número da inscrição;
- e) providenciar a remessa ao Departamento do Tesouro dos recibos dos débitos a serem cobrados administrativamente;
- f) promover as alterações, inclusões ou correções nas fichas cadastrais;
- g) remeter ao Serviço de Fiscalização Mercantil o rol dos contribuintes sujeitos a lançamento, nos casos de dúvida, omissões ou falta de declaração;
- h) anotar nas fichas financeiras o pagamento dos tributos;
- i) remeter, nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício, à Secção de Cobrança Amigável os recibos de dívida ativa;
- j) promover o levantamento da dívida ativa, remetendo-o à Secção de Inscrição da Dívida.

ART. 18º — À Secção de Licenças e Emolumentos compete:

- a) calcular e expedir alvarás e licenças sobre atividades comerciais e industriais, bem como para o exercício das atividades profissionais ou de prestação de serviços;
- b) extrair e remeter ao Departamento do Tesouro os recibos referentes a licenças e emolumentos;
- c) classificar, diariamente, o pagamento decorrente dos recibos expedidos;
- d) encaminhar ao Serviço de Fiscalização Mercantil os casos sujeitos a notificação fiscal, intimação ou autuação por infração às leis em vigor;
- e) lavrar certidões sobre assuntos da competência do Serviço de Receitas Mercantis;
- f) manter atualizado o fichário das infrações aos dispositivos municipais;
- g) providenciar a assinatura de termos de responsabilidade.

ART. 19º — Ao Serviço de Receitas Diversas cabe coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as prescrições regulamentares.

ART. 20º — À Secção de Receitas Diversas cumpre:

- a) promover e controlar a arrecadação dos tributos não lançados e de outras receitas municipais cuja arrecadação não esteja atribuída especificamente a outros órgãos;
- b) remeter ao Departamento do Tesouro os recibos e guias de recolhimento;
- c) lavrar certidões sobre assuntos da competência do Serviço de Receitas Diversas;
- d) manter atualizado o fichário das infrações aos dispositivos municipais.

ART. 21º — À Secção de Cobrança Externa compete:

- a) arrecadar os tributos incidentes sobre a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais e de atividades profissionais, de natureza ou instalação precária ou de caráter eventual;
- b) efetuar a tomada de contas dos Agentes de Arrecadação, extraíndo e remetendo ao Departamento do Tesouro as guias de recolhimento;
- c) receber mapas demonstrativos dos Agentes de Arrecadação e enviá-los à Secção de Revisão de Arrecadação;

- d) manter atualizado o cadastro dos contribuintes licenciados em estabelecimentos de natureza ou instalação precária.
- ART. 22º — À Secção de Revisão de Arrecadação incumbem:
- a) proceder a revisão da arrecadação;
  - b) comunicar à Secção de Cobrança Externa ou à Divisão de Fiscalização as faltas de exação ou outras irregularidades verificadas;
  - c) fiscalizar o exercício do comércio praticado na via pública, localizado precariamente, ou em caráter transitório;
  - d) fiscalizar o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais;
  - e) lavrar autos de infração e de apreensão.

ART. 23º — À Divisão de Fiscalização compete coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas legais.

ART. 24º — Ao Serviço de Fiscalização Imobiliária compete:

- a) fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos fiscais relativos aos tributos incidentes sobre as economias prediais e territoriais e ao imposto de transmissão "inter vivos";
- b) fornecer às Secções de Cadastro competentes os elementos necessários ao lançamento dos tributos de responsabilidade da Divisão de Receita Imobiliária;
- c) verificar a exatidão das declarações de contribuintes;
- d) promover as avaliações fiscais;
- e) providenciar o lançamento "ex-officio" de imóveis ainda não inscritos;
- f) providenciar modificação de lançamentos quando houver alteração no imóvel que possa influir no seu valor venal;
- g) lavrar autos de infração;
- h) informar processos e emitir pareceres referentes às reclamações formuladas pelos contribuintes, nos casos de lançamentos "ex-officio" e de aplicação de penalidades;
- i) informar processos de isenção, exoneração ou de quaisquer favores tributários;
- j) exercer outras atribuições relativas à fiscalização tributária de sua competência.

ART. 25º — Ao Serviço de Fiscalização Mercantil incumbem:

- a) fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos fiscais relativos aos tributos, de competência do Município, relacionados com o exercício de atividades comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços e de arte, ofício ou função;
- b) fornecer à Secção de Cadastro Mercantil os elementos necessários ao lançamento dos tributos de competência da Divisão de Receitas Mercantis e Diversas;
- c) verificar a exatidão das declarações de contribuintes;
- d) arbitrar e providenciar o lançamento de tributos, nos casos de falta de declaração, omissão ou sonegação;
- e) lavrar autos de infração e apreensão;
- f) remeter à Divisão de Receita Mercantil os processos de multas por infração e apreensão a fim de que seja realizada a cobrança;
- g) informar processos e emitir pareceres referentes às reclamações formuladas pelos contribuintes nos casos de lançamentos "ex-officio" e de aplicação de penalidades;
- h) informar processos de isenção, exoneração, ou de quaisquer favores tributários.

ART. 26º — Ao Serviço da Dívida Ativa cabe coordenar e controlar as atividades pertinentes aos órgãos que lhe são subordinados, observando os preceitos legais e regulamentares.

ART. 27º — À Secção de Cobrança Amigável compete:

- a) promover a cobrança amigável da dívida ativa, sugerindo à chefia do Serviço, quando conveniente, o parcelamento do pagamento;
- b) extrair quitações dos parcelamentos ou providenciar a sua expedição através da Divisão de Mecanização;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de parcelamentos e proceder à anotação dos pagamentos efetuados;
- d) efetuar, mensalmente, demonstração da arrecadação amigável;
- e) tomar as contas dos cobradores, apresentando balancete mensal;
- f) cancelar a concessão do parcelamento quando se verificar atraso no pagamento de três prestações, remetendo à Secção de Inscrição da Dívida o saldo devedor para ser providenciada a inscrição da dívida e a expedição da certidão.

ART. 28º — À Secção de Inscrição da Dívida compete:

- a) promover a inscrição da dívida ativa de acordo com as certidões recebidas ou em face de róis destinados a esse fim;
- b) receber dos órgãos encarregados da cobrança os recibos referentes a débitos não liquidados no exercício anterior e providenciar a expedição das certidões da dívida ativa;
- c) remeter ao Departamento de Procuradoria Geral as certidões de dívida para cobrança executiva, mediante autorização do diretor do Departamento de Tributação;
- d) cadastrar os débitos enviados para cobrança executiva e controlar a sua arrecadação;

- e) extrair quitações e providenciar o recolhimento ao Departamento do Tesouro de débitos liquidados em juízo;
- f) remeter ao Departamento de Contabilidade a demonstração da arrecadação da dívida ativa.

ART. 29º — Ao Departamento de Contabilidade cumpre programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relacionadas com a escrituração contábil, patrimonial e financeira da Prefeitura, em todas as suas fases e aspectos, particularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa, com observância da legislação e regulamentos em vigor.

ART. 30º — Ao Serviço de Contadoria compete controlar e coordenar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 31º — À Secção de Conferência e Classificação cabe:

- a) controlar os documentos procedentes do Departamento do Tesouro;

- b) conferir a documentação da receita e despesa;
- c) controlar e classificar a receita e a despesa.

ART. 32º — À Secção de Execução Contábil cumpre:

- a) elaborar o balancete financeiro até o dia 10 de cada mês;
- b) elaborar, até o dia 30 de janeiro, o relatório financeiro e o balanço do exercício anterior;
- c) orientar e controlar os serviços contábeis em todos os órgãos da Prefeitura;
- d) manter e controlar a escrituração da dívida pública da Prefeitura;
- e) estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Prefeitura, visando à melhoria e regularidade dos registros contábeis;

f) fiscalizar a execução orçamentária e o controle das atividades financeiras dos órgãos da administração municipal.

ART. 33º — Ao Serviço de Tomada de Contas incumbe:

- a) opinar sobre a concessão de adiantamentos e fiscalizar a sua aplicação;

- b) examinar a exatidão dos cálculos e dos comprovantes das prestações de contas;
- c) providenciar o recolhimento dos saldos de adiantamentos;
- d) fiscalizar a aplicação de subvenções e auxílios concedidos por lei.

ART. 34º — Ao Serviço de Despesa compete:

- a) executar as fases de empenho, liquidação e pagamento da despesa e centralizar os serviços referentes à dívida pública municipal;
- b) escriturar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- c) centralizar o empenho de despesas, fazendo as deduções das verbas orçamentárias;
- d) conferir os trabalhos de seu interesse executados pela Divisão de Mecanização.

ART. 35º — Ao Departamento do Tesouro compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades concernentes ao recebimento, guarda, recolhimento, depósitos em estabelecimento bancário entrega, restituição e pagamento de valores pertencentes à Prefeitura ou a cargo desta.

ART. 36º — À Secção de Recebimentos incumbe:

- a) receber os valores provenientes de tributos e de quaisquer outras receitas da Prefeitura;
- b) receber a renda proveniente de depósitos, cauções, fianças, operações de crédito ou de qualquer outra procedência legal;
- c) efetuar a venda de estampilhas e formulários;
- d) ter sob sua guarda os valores que lhes forem confiados;
- e) organizar os balancetes e demonstrativos de suas operações.

ART. 37º — À Secção de Pagamentos cabe:

- a) centralizar os pagamentos a cargo do erário municipal;
- b) restituir fianças, cauções e depósitos;
- c) manter registros de procurações e de pessoas autorizadas a fazer recebimentos na Prefeitura;
- d) realizar o pagamento do pessoal da Prefeitura que não recebe diretamente na sede do Departamento do Tesouro;
- e) organizar diariamente os balancetes e demonstrativos de suas operações.

ART. 38º — À Divisão de Mecanização compete coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando a regulamentação em vigor.

ART. 39º — À Secção de Perfuração e Conferência incumbe proceder à perfuração de cartões IBM e conferir a sua execução, a fim de atender aos serviços de mecanização solicitados pelos vários órgãos da Prefeitura, de acordo com as exigências das respectivas atribuições.

ART. 40º — À Secção de Pesquisa e Arquivo compete pesquisar, distribuir, executar e fiscalizar a execução de todos os serviços que se relacionem com o arquivamento de cartões IBM.

ART. 41º — À Secção de Processamento de Dados cabe a programação de sistema e o controle de operações gerais de mecanização não compreendidas na competência dos demais órgãos da Divisão de Mecanização.

ART. 42º — Ao Serviço de Administração cumpre execu-

ar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 43º — À Secção de Protocolo compete controlar a entrada, distribuição e andamento dos processos e demais documentos, prestando informações quanto a sua movimentação e despachos.

ART. 44º — À Secção de Orientação em Assuntos Fiscais compete:

- a) prestar assistência ao público, orientando-o no trato de assuntos fiscais;
- b) tomar medidas que facilitem ao contribuinte o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal;
- c) promover a publicação de decisões, intimações e editais;
- d) expedir avisos de cobrança e comunicações relativos a assuntos de interêsse e fiscal do contribuinte.

ART. 45º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- a) **LIBERATO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife, no  
exercício do cargo de Prefeito
-